



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ – 12.333.738/0001-50

LEI N.º 847/2024, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 775/2021, QUE REGULMENTA A VERBA INDENIZATÓRIA PARA CUSTEIA DAS DESPESAS E DOS SERVIÇOS AUXILIARES INERENTES AO EXERCÍCIO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que no uso da atribuição que lhe confere o art. 57, XVI, da Lei Orgânica do Município de Cajueiro/AL

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 4º, da Lei Municipal nº 775/2021, de 30 de março de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

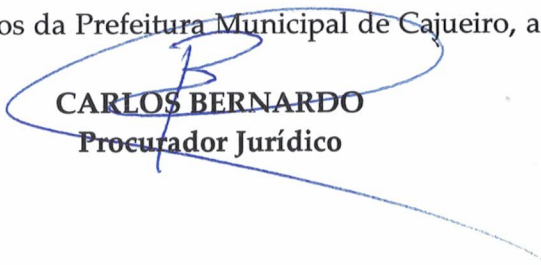
**Art. 4º** - O valor da cota mensal indenizatória é fixado em até R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), podendo ser reajustado anualmente pelos índices oficiais de inflação.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 1º de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Cajueiro - Alagoas, 22 de agosto de 2024.

  
LUCILA RÉGIA ALBUQUERQUE TOLEDO  
Prefeita Municipal

Publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cajueiro, aos 22 dias do mês de agosto de 2024.

  
CARLOS BERNARDO  
Procurador Jurídico